PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - TEL.: (011) 7808-4226 - TRONCO
FAX: (011) 7808-4599 - CEP 13310-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO
AV. BONFIM, 109 - DISTRITO JACARÉ - FONE/FAX: (011) 7809-7614
CEP: 13313-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO

LEI No 1.401 DE 21 DE MAIO DE 1.998.

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente e da outras providências".

LUCIA SARA BENGIO CIOLA, Prefeita Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1o - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA, com a finalidade de criar condições de gerir financeiramente recursos destinados ao desenvolvimento de ações ambientais, compreendendo a manutenção, preservação e restauração dos ecossistemas no âmbito do Município, inclusive das áreas especialmente protegidas, executadas e sob a administração do CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA.

PARAGRAFO UNICO - As ações previstas neste artigo serão desenvolvidas mediante planejamento, estabelecendo-se os objetivos, metas, programas, projetos e mecanismos de controle e avaliação, submetidos à apreciação e aprovação do COMDEMA.

ARTIGO 2o - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

I - Dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município e créditos adicionais que lhe sejam destinados;

II - Receitas provenientes de convênios, auxílios ou parcerias com o Estado e a União;

III - Receitas provenientes de convênios, auxílios ou parcerias com entidades de direito público ou privado;

IV - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

V - Receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;

VI - Receitas provenientes de eventos realizados com finalidade específica de auferir recursos destinados a manutenção da qualidade ambiental e das áreas especialmente protegidas e unidades de preservação no Município;

VII - Recursos advindos de eventos congêneres a ecologia, meio ambiente, de caráter beneficente;

VIII - Recursos provenientes de arrecadação de multas aplicadas por danos perpetrados ao meio ambiente, no âmbito do Poder Público Municipal;

IX - Outras fontes de recursos que por sua espécie e natureza, possam ser compatibilizados com o propósito do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

PARAGRAFO 1º - As receitas destinadas ao FMMA, serão depositadas obrigatoriamente em conta corrente especial, já aberta em estabelecimento oficial de crédito do Município.

PARAGRAFO 2º - A conta bancária do FMMA, será movimentada conjuntamente pelo Prefeito Municipal e pelo Tesoureiro da Prefeitura e supervisionada pelo Conselho.

ARTIGO 3º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

I - Disponibilidade monetária ou em caixa especial oriunda de receitas especificadas;

II - Direitos que por ventura vier a constituir;

III - Bens móveis e imóveis que forem destinados ao COMDEMA e sua administração;

PARAGRAFO 1º - Anualmente deverá ser feito o inventário dos bens e direitos vinculados ao FMMA.

PARAGRAFO 2º - Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FMMA serão incorporados ao patrimônio do Município, ficando sob a guarda e responsabilidade do COMDEMA.

ARTIGO 4º - Constituem passivos do FMMA as obrigações de quaisquer natureza que por ventura o COMDEMA venha a assumir em virtude de suas atribuições, para manutenção e funcionamento da política municipal de meio ambiente.

ARTIGO 5º - O Orçamento do Município consignará rubricas para recebimento de valores que constituirão o FMMA, bem como a dotação orçamentária por onde correrão as despesas.

PARAGRAFO 1º - O orçamento do FMMA evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orcamentárias.

PARAGRAFO 2º - O orçamento do FMMA observará na sua

elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

ARTIGO 6º - Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas e projetos de preservação ambiental, controle, manutenção e melhoria da qualidade de vida desenvolvidos pelo COMDEMA ou com ele conveniados;

II - Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos que participem da execução das ações previstas no artigo 1º da presente Lei;

III - Aquisição de material permanente e de consumo necessários ao desenvolvimento das ações ambientais, programas e projetos desenvolvidos e executados pelo COMDEMA;

IV - Construção, reforma ou ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física dos serviços prestados pelo COMDEMA;

V - Desenvolvimento ou participação em programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de meio ambiente;

VI - Atendimento a despesas de campanhas de caráter educacional e de concientização social voltadas ao meio ambiente.

ARTIGO 7º - A contabilidade do FMMA tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária da política municipal de meio ambiente, descritas em legislação pertinente.

PARAGRAFO UNICO - As contas e os relatórios do Fundo Municipal de Meio Ambiente serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, trimestralmente, de forma sintética, e, anualmente, de forma analítica.

ARTIGO 8º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposicões em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 21 de maio de 1.998.

LUCIA SARA BENGIO CIOLA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - TEL.: (011) 7808-4226 - TRONCO
FAX: (011) 7808-4599 - CEP 13310-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO
AV. BONFIM, 109 - DISTRITO JACARÉ - FONE/FAX: (011) 7809-7614
CEP: 13313-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 21 de maio de 1.998.

JOSE CARLOS MOTA FRUJUELLO
Chefe de Divisão II